

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Brasília-DF, 06 de novembro de 2020

Circular n.º 69/2020 - SEEC/SEGGEA/SUGEP

PARA: Unidades Setoriais de Gestão de Pessoas da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal

ASSUNTO: Novas alíquotas da contribuição previdenciária dos servidores distritais

Senhor(a) Dirigente,

A [Lei Complementar nº 970, de 8 de julho de 2020](#) estabeleceu novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal (RPPS/DF), instituído pela [Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008](#), a fim de coaduná-lo com a [Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019](#).

As alterações trazidas pela mencionada LC nº 970/2020 referem-se às novas alíquotas da contribuição previdenciária dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao RPPS/DF e, por conseguinte, dos servidores submetidos ao Regime de Previdência Complementar (RPC), no que concerne à contribuição e à previdência social básica.

O art. 1º da LC nº 970/2020 dispõe que devem ser aplicadas sobre a remuneração de contribuição dos servidores as seguintes alíquotas, *in verbis*:

Art. 1º A [Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. A contribuição previdenciária dos segurados ativos, de que trata o art. 54, II, é de 14%, incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62.

II – o [art. 61](#), caput e § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. A contribuição previdenciária dos segurados inativos e dos pensionistas, de que trata o art. 54, III, incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62, observa os seguintes parâmetros:

I – até 1 salário mínimo, ficará isento;

II – de 1 salário mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Regime de Previdência, incidirá alíquota de 11%;

III – acima do teto dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidirá alíquota fixa de 14%.

§ 1º Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata o caput incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. (grifos externos)

As novas alíquotas do aludido tributo entraram em vigor a partir de 1º de novembro de 2020, conforme estabelecido no art. 3º da LC nº 970/2020.

Desse modo, esta Subsecretaria de Gestão de Pessoas informa que o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) foi adequado de maneira a atender ao preceituado na legislação. Contudo, é indispensável que essa unidade setorial de gestão de pessoas verifique se os ajustes foram devidamente implementados em suas respectivas folhas de pagamento, a fim de evitar eventuais inconsistências.

Assim, solicita-se que a folha de pagamento deste mês de novembro seja cautelosamente avaliada por esse setorial de gestão de pessoas, de modo que não ocorra inconsistências em seu processamento.

Solicita-se, finalmente, que a alteração legislativa ora efetuada seja amplamente divulgada aos servidores desse órgão/entidade, uma vez que a incidência das novas alíquotas da contribuição previdenciária impactará diretamente nas suas remunerações líquidas.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA SILVA
Chefe da Unidade de Administração da Folha de Pagamento

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO
Subsecretário de Gestão de Pessoas
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Chefe da Unidade de Administração da Folha de Pagamento**, em 06/11/2020, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 06/11/2020, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015.

2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **50313684** código CRC= **63ED4CF1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900
- DF

3313-8107

00040-00034962/2020-75 Doc. SEI/GDF 50313684

Criado por mariane.moreira, versão 6 por ricardo.trigueiro em 06/11/2020 18:52:52.